



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3.267 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA” EM ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS -
COBRADE - 1.3.2.1.5, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o previsto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no Município que ocasionou danos em imóveis e intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores e de muros que prejudicam sobremaneira a circulação, causando sérios transtornos no Município de Morro da Garça/MG, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que houve a desobstrução de aproximadamente 38 km (trinta e oito quilômetros) de estradas vicinais que foram afetadas pela chuva;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência à população afetada;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais à população.

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO que a decretação se dará quando for caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência e Anormalidade provocada pela forte chuva ocorrida no Município de Morro da Garça/MG nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE N°: 1.3.2.1.5 conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos e compras de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de sessenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 16 de outubro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG